REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe, no Capítulo do Meio Ambiente, que:

> Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
> Igualmente, a Constituição Estadual da Bahia também é explícita nesse sentido, a saber:
> Art. 214. O Estado e os Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a: (...)
> VII - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade";

b) discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador ao que se segue:

> "Art. 220.- Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.
> §1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município: (...)
> III - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade";

c) o serviço de castração gratuita para cães e gatos está previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado entre a Prefeitura de Salvador e o Ministério Público, em 2004, destacando-se a garantia da integridade dos

animais que vivem em Salvador como sendo um dever do Poder Público Municipal;
d) objetiva-se assim o controle humanitário da fauna urbana e subsídios para cirurgias de animais cujos guardiões tenham baixa renda, bem como para a atenção ao pós-operatório;
e) nesse contexto, é importante frisar que o pós-operatório se inicia com a alta do animal após a cirurgia, seu tempo de convalescência e, finalmente, a conclusão dos cuidados veterinários conforme prescrito;
f) tendo em vista a inquestionável necessidade de cuidados posteriores à esterilização cirúrgica, infere-se que o sucesso da intervenção depende, sobretudo, desta prudência; destarte, cabe ao Município prover a continuidade do serviço prestado, comprometendo-se com o fornecimento de medicações afins;
g) deixar a cargo do guardião ou do munícipe responsável pelo animal em estado de abandono o financiamento dos medicamentos requeridos é, pois, transferir a responsabilidade para os cidadãos, gerando ônus indevido;
h) não raro, tais civis, em situação econômico-financeira hipossuficiente, encontram-se impossibilitados de custear esses materiais, comprometendo significativamente a eficácia da castração;
i) ademais, a ausência de medicações no pós-operatório pode acarretar em infecções, dores severas e demais complicações ao animal, em clara inobservância às Leis que versam sobre maus-tratos à fauna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a liberação de medicamentos para o pós-operatório das cirurgias gratuitas de esterilização de animais, providas pela Prefeitura.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca